



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cópia p/ CLJR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 049/2019

1^ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: Unanimidade

Em: 12/08/19

MPT

Presidente da Câmara

Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.844/1998,

que institui o Dia do Líder Comunitário em Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art.1º A redação do Art. 1º da Lei nº 2.844/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído, no município de Ubá, o Dia do Líder Comunitário, no dia 05
do mês de maio.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 08 dias de julho de 2019.

Jorge Custodio Gervásio
VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVÁSIO

2^ª VOTAÇÃO:

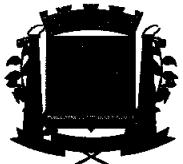
Aprovado Rejeitado

Por: Unanimidade

Em: 19/08/19

102

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

O líder comunitário é a mais legítima autoridade do próprio núcleo comunitário onde reside, pois desenvolve um trabalho social e político, solidário e consciente, manifestando a inalienável vontade de seu grupo social. É fato também que o líder comunitário facilita o trabalho do Executivo e do Legislativo, porque a sua organização comunitária agiliza o desempenho político dos poderes constituídos, levando às autoridades competentes as necessidades de sua comunidade.

Assim, devido a sua importância em âmbito nacional, a Lei Federal nº 11.287, de 2006, definiu o dia 05 de maio como uma data para celebrar o dia do líder comunitário.

Nesse sentido, a presente alteração da Lei nº 2.844/1998, de Ubá, visa alinhar a comemoração municipal, que atualmente é no segundo domingo do mês de novembro, para o dia 05 de maio.

Diante do exposto, espero o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto.